



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL ( 13 ) 3828 11 00  
CNPJ ( MF ) 01.598.123/0001-39  
www.registro.sp.leg.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

## E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

### LEI Nº 1712/2017

**ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 210/2001 QUE “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A INSTITUIR NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR TEMPO LIMITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS MARCELO COMERON**, Presidente da Câmara Municipal de Registro, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que dispõe o artigo 44, §3º e § 7º, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o artigo 265, § 3º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista a não promulgação pelo Executivo municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Registro promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - O Art. 6º da Lei Municipal nº 210 de 02 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam reservadas nas áreas delimitadas como “Zona Azul”, 2% das vagas para veículos conduzidos, ou que transportem pessoas com deficiência e 5% das vagas para veículos conduzidos por pessoas idosas, devendo as mesmas serem sinalizadas no solo e verticalmente de maneira visível à distância, com símbolo internacional de acesso.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão obrigatoriamente, utilizar a credencial correspondente, conforme Resolução nº 303/08 do CONTRAN, ficando isentos do pagamento da zona azul.

§ 2º O período máximo de permanência com isenção de pagamento será de 02 horas e indicados por placas.

§ 3º Os condutores referidos no caput deste artigo, alternativamente, poderão estacionar seus veículos nas vagas destinadas a não idosos ou pessoas sem deficiência e usufruírem da isenção de pagamento nos termos do § 2º, desde que atendam ao requisito previsto no § 1º.

§ 4º A fiscalização e o controle do período de uso nas vagas compete a empresa terceirizada de Zona Azul.

§ 5º O descumprimento sujeitará o infrator as sanções previstas no Art. 10 e parágrafos desta lei.”

**Artigo 2º** - Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor no dia 15 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Registro, “**VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA**”, 27 de Setembro de 2017.

**LUIS MARCELO COMERON**  
Presidente da Câmara Municipal de Registro

*Projeto de Lei nº 007/2017, autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Heitor Pereira Sansão.*